

## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

23/02/2024

Assinatura:

Camila Lequira  
13.48

Nova Araçá, 23 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.  
Mara Cristina Turmina Sangalli  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental

### **PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DA ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com outros Municípios, em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta em Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O termo tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes para os atendimentos na especialidade de Traumato-Ortopedia, através do repasse de recursos para o atendimento, fortalecendo a condição do Município de Bento Gonçalves na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 23 de fevereiro de 2024.

ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

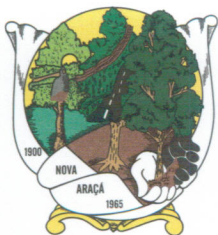
Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 7 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_

Sessão  Ordinária ( ) Extraordinária

Data 28/02/24 ATANº 5

Marcos  
PRESIDENTE



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilma. Sra.

Mara Cristina Turmina Sangalli

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada na forma regimental.

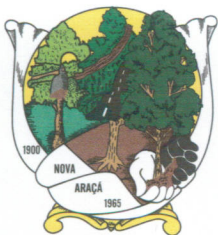
### **PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

***EMENTA:* AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DA ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Nova Araçá/RS a firmar convênio com outros municípios visando a manutenção dos atendimentos na especialidade de traumato-ortopedia.

A aprovação da presente matéria se faz necessária para viabilizar a mútua colaboração entre os partícipes através do aporte de recursos financeiros para o fortalecimento do atendimento regional nos procedimentos de traumato-ortopedia, conforme minuta de convênio em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Outrossim, com a aprovação da presente matéria busca-se oferecer à população mais uma possibilidade de atendimento e realização de procedimentos na especialidade traumatologia-ortopedia, a fim de fomentar e efetivar da melhor maneira possível as políticas públicas relacionadas à saúde, bem como proporcionar maior dignidade aos munícipes araçaenses.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 23 de fevereiro de 2024.

ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


- NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2FBE7678>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 2FBE7678
Documento 000011 / 2024	Processo -	

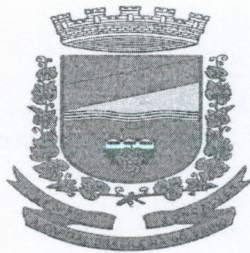
#### Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489\*\*\*.\*\*\*49

Assinado em: 23/02/2024 10:59:39



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DA ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com outros Municípios, em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta em Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O termo tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes para os atendimentos na especialidade de Traumato-Ortopedia, através do repasse de recursos para o atendimento, fortalecendo a condição do Município de Bento Gonçalves na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante na Lei Orçamentária.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e os MUNICÍPIOS DE BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CORONEL PILAR, COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, GARIBALDI, GUABIJU, GUAPORÉ, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, NOVA PRATA, PARAÍ, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES e VISTA ALEGRE DO PRATA para repasse de valores relativo à realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais eletivos de Média Complexidade em Ortopedia para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da 25ª Região de Saúde da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde/RS, conforme Resolução 236/2015 CIB/RS.

**DOS PARTÍCIPES:**

**MUNICÍPIO CONVENIADO:**

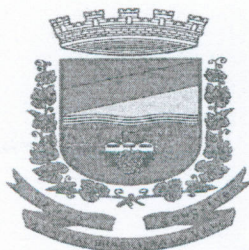
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 70, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 821.601.980-72, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES;

**MUNICÍPIOS CONVENENTES:**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Emancipação, 2470, na cidade de Boa Vista do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01602022000194, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Roberto Martim Schaeffer, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 36847763000, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Sul, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL;

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, 11, na cidade de Carlos Barbosa, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 972.489.670-68, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA;

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, 538, na cidade de Coronel Pilar, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 04215013000139, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Contini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 91633311015 residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, 163, na cidade de Cotiporã, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90898487000164, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 01518893090, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE COTIPORÃ;

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Alfredo Reali, 300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 9156689300192, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Nelson Carlos Conte, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 53096797072, residente e domiciliado na cidade de Fagundes Varela, RS, doravante denominado de FAGUNDES VARELA;

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Julio de Castilhos, 254, na cidade de Garibaldi, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88594999900195, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Sergio Chesini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 13445278091, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE GARIBALDI;

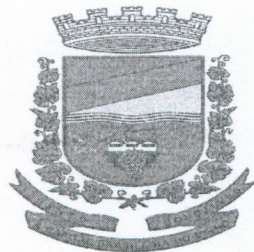
MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, na cidade de Guabiju, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91566844000150, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Diego Vendramin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 92225756015, residente e domiciliado na cidade de Guabiju, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE GUABIJU;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Silvio Salton, 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87862397000109, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 06029116057, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE GUAPORÉ;

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni, 200, na cidade de Nova Araçá, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87502902000104, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ademir Dal Pozzo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 48908436049, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ;

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87502894000104, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 09809538049, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Fernando Luzato, 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91618439000138, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 42454298015, residente e domiciliado na cidade de Nova Prata, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE NOVA PRATA;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Presidente Castelo Branco, 1033, na cidade de Paraí, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87502886000150, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Oscar Dall'Agnol, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 28698673015, residente e domiciliado na cidade de Paraí, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE PARAÍ;

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Poço, 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91566885000146, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Itamar Antônio Girardi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 01985206030, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Daltro Filho, 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91566851000151, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Danilo Salvalaggio, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 58988424034, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SÃO JORGE;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, 400, na cidade de União da Serra, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92902154000197, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Cezer Gastaldo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 00307952061, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA;

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 98671597000109, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Waldemar de Carli, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 21781370087, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS;

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferretto, 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91566869000153, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Evandro Antônio Brandalise, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 61153346087, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE VILA FLORES;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha, 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91566877000108, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Adair Zecca, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 69768051020, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA;

**INTERVENIENTE:**

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. José Mário Mônaco, 538, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Massignan, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 200.935.270-04, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de HOSPITAL TACCHINI.

As partes acima mencionadas, celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

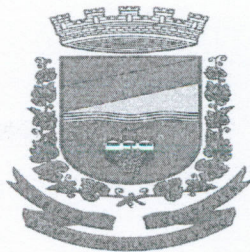
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse destinado à realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais eletivos de Média Complexidade em Ortopedia listados na CLÁUSULA TERCEIRA para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da 25ª Região de Saúde da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde/RS, compreendendo os MUNICÍPIOS constantes neste Convênio, conforme Resolução 236/2015 CIB/RS.

§1º Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais eletivos de Média Complexidade em Ortopedia de que trata este Convênio serão realizados no Hospital Tacchini em Bento Gonçalves e no Hospital São Roque em Carlos Barbosa.

§2º Os valores dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de Média Complexidade em Ortopedia compreendem os seguintes serviços: Honorários médicos, anestesia, materiais e medicamentos, OPME, Sala de Recuperação, Exame de Raio X para confirmação, procedimento realizado, além de 03 consultas com médico Ortopedista (01 consulta pré e 02 consultas pós) e 01 consulta de avaliação anestésica.

§3º A indicação e o encaminhamento de pacientes dar-se-á, no máximo, em até 90 (noventa) dias que antecedem a finalização do prazo para a execução do presente objeto.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§4º O atendimento aos pacientes encaminhados pelos CONVENIENTES de caráter eletivo (cirurgias) será realizado conforme cotas preestabelecidas e reguladas pelo gestor de cada Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos fluxos estabelecidos para a execução deste ajuste, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento de convênio.

§1º Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

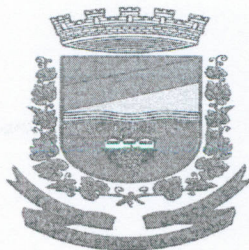
Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES se compromete:

a) Celebrar contrato com o HOSPITAL TACCHINI para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde, em caráter eletivo, na especialidade clínico/cirúrgico de média complexidade em Traumatologia-Ortopedia, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços ao HOSPITAL TACCHINI, os recursos estaduais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura/nota fiscal à Secretaria de Finanças do Município de Bento Gonçalves até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços juntamente com o relatório dos pacientes atendidos e procedimentos realizados (RGO, SUMÁRIO DE ALTA E EXAME COMPROBATÓRIO DO PROCEDIMENTO REALIZADO). A nota fiscal emitida pelo HOSPITAL TACCHINI fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do contrato, banco, nº da agência e o nº da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL TACCHINI;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- f) Criar uma Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL TACCHINI.
- h) Fica vedado aos MUNICÍPIOS CONVENIENTES encaminhar diretamente os pacientes ao HOSPITAL TACCHINI e/ou prestador médico.

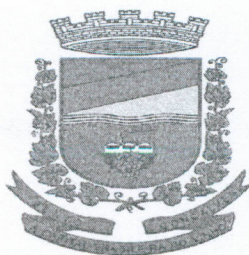
§1º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES não será responsabilizado pelo transporte dos pacientes pertencentes aos demais MUNICÍPIOS CONVENIENTES, caso se faça necessário.

§2º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES não será responsabilizado, em relação aos demais MUNICÍPIOS CONVENIENTES, por eventual necessidade de transfusões de sangue e outros exames realizados antes, durante, ou após o procedimento cirúrgico caso eventualmente venham a ser cobrados pelo HOSPITAL TACCHINI.

2 - OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES, se comprometem:

- a) Utilizar o saldo do recurso depositado no Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves de acordo com a demanda, segundo os valores e procedimentos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	OPME	TOTAL R\$
	<b><u>Procedimento Joelho</u></b>		
1	Artrotomia – tratamento cirúrgico	N/A	<b>R\$ 3.984,34</b>
2	Biópsia Cirúrgica de Joelho	N/A	<b>R\$ 2.421,33</b>
3	Epifisites e Tendinites – tratamento cirúrgico	N/A	<b>R\$ 4.193,51</b>
4	Reconstrução LCA (somente LCA - Ligamento Cruzado Anterior)	Pino transversal + parafuso de interferência + Ponteira de shaver + Equipos 4 vias + Torre de Vídeo	<b>R\$ 8.446,71</b>
5	Reconstrução LCA (Ligamento Cruzado Anterior) + Meniscectomia	Pino transversal + parafuso de interferência + Ponteira de shaver + Equipos 4 vias + Torre de Vídeo	<b>R\$ 9.478,60</b>
6	Reconstrução LCA (Ligamento Cruzado Anterior) + Sinovectomia	Pino transversal + parafuso de interferência + Ponteira	<b>R\$ 9.478,60</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

		de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	
7	Reconstrução LCA (Ligamento Cruzado Anterior) + Condrolastia + Sinovectomia	Pino transverso + parafuso de interferencia + Ponteira de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	R\$ 10.510,47
8	Condrolastia / ret. Corpo livre	Equipo 4v + Ponteira Shaver + Torre video	R\$ 6.631,36
9	Meninsectomia (um menisco) + Sinovectomia	Ponteira de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	R\$ 6.278,62
10	Meninsectomia (um menisco) + Condrolastia + Sinovectomia	Ponteira de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	R\$ 7.463,23
11	Liberação lateral e facetomias - tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 5.812,83
	<b><u>Procedimento Ombro</u></b>		
12	Ruptura do manguito rotador (até 3 Ancoras)	Equipo artrobomba + ponteira de Shaver (2x) + ponteira de radio frecuencia + ancora + canula	R\$ 15.862,34
13	Ruptura do manguito rotador (4 a 5 Ancoras)	Equipo artrobomba + ponteira de Shaver (2x) + ponteira de radio frecuencia + ancora + canula	R\$ 17.492,74
14	Acromioplastia	N/A	R\$ 5.682,17
	<b><u>Procedimento Tendões, Bursas e Sinóvias</u></b>		
15	Abertura de bainha tendinosa - tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.121,35
16	Biópsias cirúrgicas de tendões, bursas e sinóvias	N/A	R\$ 2.287,50
17	Bursectomia - tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 3.381,35
18	Cisto sinovial - tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.096,50
19	Dupuytren (retração cicatricial)	N/A	R\$ 3.544,18
20	Neurólise (túnel do carpo)	N/A	R\$ 2.965,74
21	Tenodese	Equipo 4v + Ponteira Shaver + Torre video	R\$ 3.378,78
22	Tenólise no túnel osteofibroso	N/A	R\$ 2.693,81
23	Tenólise/tendonese - tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.379,71
24	Tenorrafia no túnel osteofibroso até 2	N/A	R\$ 3.245,71



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

	dígitos		
25	Tenotomia	N/A	R\$ 3.638,14
26	Tumores de tendão ou sinovial - tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.142,35
<b><u>Procedimento Tornozelo</u></b>			
27	Artrotomia – tornozelo	N/A	R\$ 2.837,97
28	Biopsia Tornozelo Cirurgica	N/A	R\$ 2.333,35
<b><u>Outros</u></b>			
29	Retirada material síntese	N/A	R\$ 4.185,48
30	Retirada Fixador Externo	N/A	R\$ 4.185,48
31	Bloqueios de Dor (infiltração ombro)	N/A	R\$ 2.466,80
32	Bloqueios de Dor (infiltração joelho)	Uso US	R\$ 2.466,80

Obs. Não estão inclusos na tabela acima eventual necessidade de transfusão de sangue e outros exames realizados durante o procedimento cirúrgico, sendo que as transfusões de sangue observarão o fluxo do SUS e os exames cobrados a parte do Município do paciente.

b) Os MUNICÍPIOS CONVENIENTES devem prestar obediência aos fluxos estabelecidos no Plano de Trabalho referido na Cláusula Segunda deste instrumento de Convênio.

c) O valor correspondente ao saldo de cada Município se dá em conformidade com a tabela abaixo:

Nome do Município	População Estimada	Cota	Cota Mensal (R\$)	Saldo (R\$)
Bento Gonçalves	112.318	37,62%	18.665,69	R\$ 193.864,58
Boa Vista do Sul	2.859	0,96%	475,13	R\$ 34.773,60
Carlos Barbosa	27.279	9,14%	4.533,39	R\$ 240.380,83
Coronel Pilar	1.747	0,59%	290,33	R\$ 16.787,75
Cotiporã	4.014	1,34%	667,07	R\$ 42.428,28
Fagundes Varela	2.699	0,90%	448,54	R\$ 12.377,77
Garibaldi	32.862	11,01%	5.461,21	R\$ 395.111,72
Guabiju	1.618	0,54%	268,89	R\$ 14.666,08
Guaporé	24.331	8,15%	4.043,47	R\$ 106.668,14
Nova Araçá	4.339	1,45%	721,08	R\$ 9.989,26
Nova Bassano	9.412	3,15%	1564,14	R\$ 124.373,15
Nova Prata	24.785	8,30%	4.118,92	R\$ 164.438,86
Paraí	7.257	2,43%	1206,01	R\$ 28.318,41



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Protásio Alves	2.044	0,68%	339,68	<b>R\$ 20.119,15</b>
São Jorge	2.848	0,95%	473,30	<b>R\$ 37.634,37</b>
União da Serra	1.434	0,48%	238,31	<b>R\$ 15.920,60</b>
Veranópolis	24.476	8,20%	4067,57	<b>R\$ 242.756,65</b>
Vila Flores	3.353	1,12%	557,22	<b>R\$ 33.271,43</b>
Vista Alegre do Prata	1.613	0,54%	268,06	<b>R\$ 3.829,01</b>
Total	298.581	100%	49.620	1.720.858.19

d) É de responsabilidade dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES realizar o controle efetivo do saldo destinado aos procedimentos cirúrgicos, observado o teto financeiro, conforme estabelecido na Tabela constante da alínea "c". Havendo excedentes de teto financeiro, será de responsabilidade do respectivo MUNICÍPIO CONVENIENTE o seu pagamento.

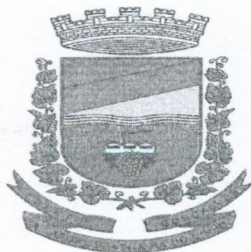
e) Efetuar ao HOSPITAL TACCHINI o pagamento de eventual diferença existente entre o valor do saldo e o procedimento pretendido, segundo a Tabela constante na Cláusula Terceira, item 2, alínea "a", devendo tal pagamento se dar na forma da Cláusula Terceira, item 1, alínea "b".

f) Realizar os exames necessários para encaminhamento de avaliação cirúrgica, atualizados com até 90 dias (Hemograma completo plaquetas TP e KTCP, ECG com laudo e demais exames de imagem de acordo com a necessidade), desde que não tenha ocorrido intercorrências médicas nesse período. Em intercorrências ocorridas dentro de 90 (noventa) dias, os exames pré-consulta deverão, obrigatoriamente, ser atualizados para definição diagnóstica.

g) Caso o paciente não tenha os exames nas condições estabelecidas nas alíneas "f", o Interveniante, mediante autorização prévia do respectivo Gestor de Saúde do Município, poderá realizar os exames na estrutura do Hospital, com tabela diferenciada de valores (RX - R\$ 76,00, Tomografia Computadorizada s/contraste - R\$ 258,00, Ressonância Magnética s/contraste - R\$ 340,00, ECG c/laudo - R\$ 52,00, Hemograma R\$ 8,76, TP - R\$ 5,78 e KTCP - R\$ 5,78), cujos exames a serem realizados pelo Hospital, serão apresentados para cobrança em valor complementar ao procedimento cirúrgico eletivo, sendo as despesas, em não havendo teto financeiro, de responsabilidade do MUNICÍPIO CONVENIENTE.

h) Fica estabelecido que o acompanhamento do paciente está relacionado a quantidade de consultas previstas no contrato de Prestação de Serviços firmado com o Município de Bento Gonçalves. Após o paciente deve ser encaminhado para a rede própria de cada Município.

i) Fica estabelecido que a Assistência Médica eletiva (avaliação) no pós-cirúrgico,



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

compreende, se necessário, o acompanhamento médico no seguinte período:

- Procedimento de LCA e de Manguito Rotador – até 90 dias.
- Demais procedimentos cirúrgicos – Até 30 dias.
- A NOTA DE ALTA médico-hospitalar deve conter os registros médicos e orientações para a continuidade do atendimento na rede SUS.

~~j) Após o encaminhamento ao HOSPITAL e não havendo indicação cirúrgica e/ou não havendo a condição clínica adequada para a realização da cirurgia, será devido ao HOSPITAL o pagamento da avaliação médica de R\$ 95,15. (Não concordamos com essa cláusula. O recurso está vinculado à realização dos procedimentos cirúrgicos. Não havendo realização de procedimento cirúrgico, não deve haver pagamento)~~

§1º Os valores determinados na alínea “e” serão repassados pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES ao HOSPITAL TACCHINI, mediante depósito no BANCO....., AGÊNCIA ....., CONTA Nº ....., no prazo de 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal.

§2º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES não será responsabilizado, em hipótese alguma, pelo inadimplemento dos demais MUNICÍPIOS CONVENENTES quanto às obrigações descritas na alínea “e”, da Cláusula Terceira, item 2.

§3º Os MUNICÍPIOS CONVENENTES se comprometem em reservar 15% de seus respectivos saldos como forma de garantia do adimplemento do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL TACCHINI na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES acarretará na interrupção do repasse dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os MUNICÍPIOS decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecúvel.





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da assinatura deste Convênio, podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por Termo Aditivo, devendo os valores serem reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

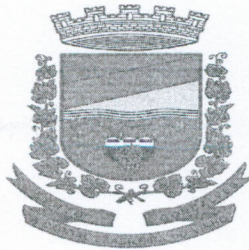
Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão cooperativamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e efetivas responsabilidades dos partícipes até seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INTERVENIENTE**

O HOSPITAL TACCHINI, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2024.

MUNICÍPIO CONVENIADO:

Diogo Segabinazzi Siqueira  
PREFEITO DE BENTO GONÇALVES

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

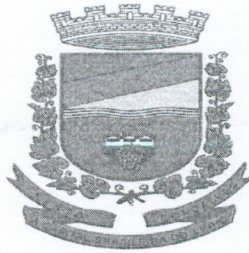
PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL

PREFEITO DE CARLOS BARBOSA

PREFEITO DE CORONEL PILAR

PREFEITO DE COTIPORÃ

PREFEITO DE FAGUNDES VARELA



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PREFEITO DE GARIBALDI

PREFEITO DE GUABIJU

PREFEITO DE NOVA ARAÇÁ

PREFEITO DE NOVA BASSANO

PREFEITO DE NOVA PRATA

PREFEITO DE PARAÍ

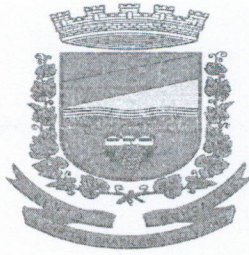
PREFEITO DE PROTÁSIO ALVES

PREFEITO DE SÃO JORGE

PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA

PREFEITO DE VERANÓPOLIS

PREFEITO DE VILA FLORES

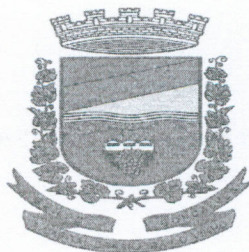


**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

INTERVENIENTE:

PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Antônio Massignan  
ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO  
REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**1 – DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO**

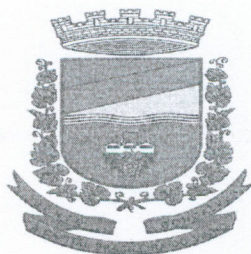
1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução de cirurgias eletivas com a mútua colaboração entre os partícipes para os atendimentos nas especialidades Traumatologia-Ortopedia, através do repasse de recursos para o atendimento, fortalecendo a condição do Município de Bento Gonçalves na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

1.2. As cirurgias deverão ser realizadas nas dependências do Hospital Bartholomeu Tacchini (Bento Gonçalves/RS) e do Hospital São Roque (Carlos Barbosa/RS), conforme estabelecido no termo de convênio.

1.3. O paciente deverá ser atendido, primeiramente, em uma das Unidades de Saúde do município de origem que o encaminhará à referência acordada para proceder com o diagnóstico. Tendo a indicação da cirurgia eletiva e a mesma enquadrando-se nos critérios deste termo, o município deverá cadastrar o paciente no sistema de gestão municipal – G-MUS que estará parametrizado com as cotas mensais/anuais de acordo com os valores estabelecidos e autorizar o procedimento. Após autorização prévia no sistema, o município deverá contatar o prestador (Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini) para agendar os procedimentos conforme a capacidade de atendimento do serviço.

1.4. Os exames pré-operatórios, bem como avaliação cardiológica serão de responsabilidade do Município/Secretaria de Saúde responsável pelo encaminhamento do paciente.

1.5. Após o término da realização das cirurgias será feito o comparativo de metas propostas e resultados alcançados, que serão apresentados à Secretaria Municipal de Saúde.

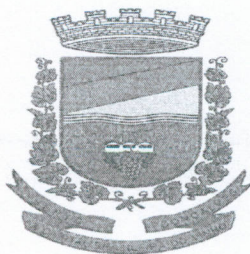


**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1.6. Não serão autorizados procedimentos cirúrgicos eletivos que não os que seguirem as especificações deste Plano de Trabalho.

1.7. Serão atendidas pelo presente Plano de trabalho as seguintes especialidades e procedimentos correlatados:

ITEM	DESCRIÇÃO	OPME	TOTAL
	<b><u>Procedimento Joelho</u></b>		
1	Artrotomia – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 3.984,34
2	Biópsia Cirúrgico de Joelho	N/A	R\$ 2.421,33
3	Epifisites e Tendinites – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 4.193,51
4	Reconstrução LCA (somente LCA – Ligamento Cruzado Anterior)	Pino transverso + parafuso de interferência + Ponteira de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	R\$ 8.446,71
5	Reconstrução LCA (Ligamento Cruzado Anterior) + Meninsectomia	Pino transverso + parafuso de interferência + Ponteira de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	R\$ 9.478,60
6	Reconstrução LCA (Ligamento Cruzado Anterior) + Sinovectomia	Pino transverso + parafuso de interferência + Ponteira de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	R\$ 9.478,60
7	Reconstrução LCA (Ligamento Cruzado Anterior) + Condroplastia + Sinovectomia	Pino transverso + parafuso de interferência + Ponteira de shaver + Equipo 4 vias + Torre de Vídeo	R\$ 10.510,47
8	Condroplastia / ret. Corpo livre	Equipo 4 vias + Ponteira de shaver + Torre de Vídeo	R\$ 6.631,36
9	Meninsectomia (um menisco) + Sinovectomia	Equipo 4 vias + Ponteira de shaver + Torre de Vídeo	R\$ 6.278,62
10	Meninsectomia (um menisco) + Condroplastia + Sinovectomia	Equipo 4 vias + Ponteira de shaver + Torre de Vídeo	R\$ 7.463,23
11	Liberação lateral e facetomias – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 5.812,83
12	Ruptura de manguito rotador (até 3	Equipo artrobomba +	R\$



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

	âncoras)	ponteira de Shaver (2x) + ponteira de radiofrequência + âncora + cânula	15.862,34
13	Ruptura de manguito rotador (4 a 5 âncoras)	Equipo artrobomba + ponteira de Shaver (2x) + ponteira de radiofrequência + âncora + cânula	R\$ 17.492,74
14	Acromioplastia	N/A	R\$ 5.682,17
	<b><u>Procedimento Tendões, Bursas e Sinóvias</u></b>		
15	Abertura de bainha tendinosa – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.121,35
16	Biópsias cirúrgicas de tendões, bursas e sinóvias	N/A	R\$ 2.287,50
17	Bursectomia – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 3.381,35
18	Cisto sinovial – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.096,50
19	Dupuytren ( retração cicatricial)	N/A	R\$ 3.544,18
20	Neurólise (túnel do carpo)	N/A	R\$ 2.965,74
21	Tenodese	Equipo 4 vias + Ponteira de shaver + Torre de Vídeo	R\$ 3.378,78
22	Tenólise no túnel osteofibroso	N/A	R\$ 2.693,81
23	Tenólise/Tenodese – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.379,71
24	Tenorrafia no túnel osteofibroso até 2 dígitos	N/A	R\$ 3.245,71
25	Tenotomia	N/A	R\$ 3.638,14
26	Tumores de tendão ou sinovial – tratamento cirúrgico	N/A	R\$ 2.142,35
	<b><u>Procedimento Tornozelo</u></b>		
27	Artrotomia - tornozelo	N/A	R\$ 2.831,97
28	Biópsia de tornozelo cirúrgica	N/A	R\$ 2.333,35
	<b><u>Outros</u></b>		
29	Retirada de material síntese	N/A	R\$ 4.185,48



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

30	Retirada de fixador externo	N/A	R\$ 4.185,48
31	Bloqueios de dor (infiltração ombro)	N/A	R\$ 2.466,80
32	Bloqueios de dor (infiltração joelho)	Uso US	R\$ 2.466,80

Nome do Município	População Estimada	Cota	Valor Mensal	Valor Total	Valor Total redução 15%
Bento Gonçalves	112.318	37,62%	R\$ 18.665,69	R\$ 193.864,58	R\$ 164.784,89
Boa Vista do Sul	2.859	0,96%	R\$ 475,13	R\$ 34.773,60	R\$ 29.557,56
Carlos Barbosa	27.279	9,14%	R\$ 4.533,39	R\$ 240.380,83	R\$ 204.323,71
Coronel Pilar	1.747	0,59%	R\$ 290,33	R\$ 16.787,75	R\$ 14.269,59
Cotiporã	4.014	1,34%	R\$ 667,07	R\$ 42.428,28	R\$ 36.064,04
Fagundes Varela	2.699	0,90%	R\$ 448,54	R\$ 12.377,77	R\$ 10.521,10
Garibaldi	32.862	11,01%	R\$ 5.461,21	R\$ 395.111,72	R\$ 335.844,96
Guabijú	1.618	0,54%	R\$ 268,89	R\$ 14.666,08	R\$ 12.466,17
Guaporé	24.331	8,15%	R\$ 4.043,47	R\$ 106.668,14	R\$ 90.667,92
Nova Araçá	4.339	1,45%	R\$ 721,08	R\$ 9.989,26	R\$ 8.490,87
Nova Bassano	9.412	3,15%	R\$ 1.564,14	R\$ 124.373,15	R\$ 105.717,18
Nova Prata	24.785	8,30%	R\$ 4.118,92	R\$ 164.438,86	R\$ 139.773,03
Paraí	7.257	2,43%	R\$ 1.206,01	R\$ 28.318,41	R\$ 24.070,65
Protásio Alves	2.044	0,68%	R\$ 339,68	R\$ 20.119,15	R\$ 17.101,28
São Jorge	2.848	0,95%	R\$ 473,30	R\$ 37.634,37	R\$ 31.989,21
União da Serra	1.434	0,48%	R\$ 238,31	R\$ 15.920,60	R\$ 13.532,51
Veranópolis	24.476	8,20%	R\$ 4.067,57	R\$ 242.756,65	R\$ 206.343,15
Vila Flores	3.353	1,12%	R\$ 557,22	R\$ 33.271,43	R\$ 28.280,72
Vista Alegre do Prata	1.613	0,54%	R\$ 268,06	R\$ 3.829,01	R\$ 3.254,66
<b>Total</b>	<b>298.581</b>	<b>100,00 %</b>	<b>R\$ 49.620,00</b>	<b>R\$ 1.720.858,19</b>	<b>R\$ 1.462.729,46</b>